



Trata-se de procedimento disciplinar em que se postula a demissão de mandato em razão de alegado descumprimento das alíneas "c" e "d" do art. 107 do Estatuto do Joinville Esporte Clube (JEC).

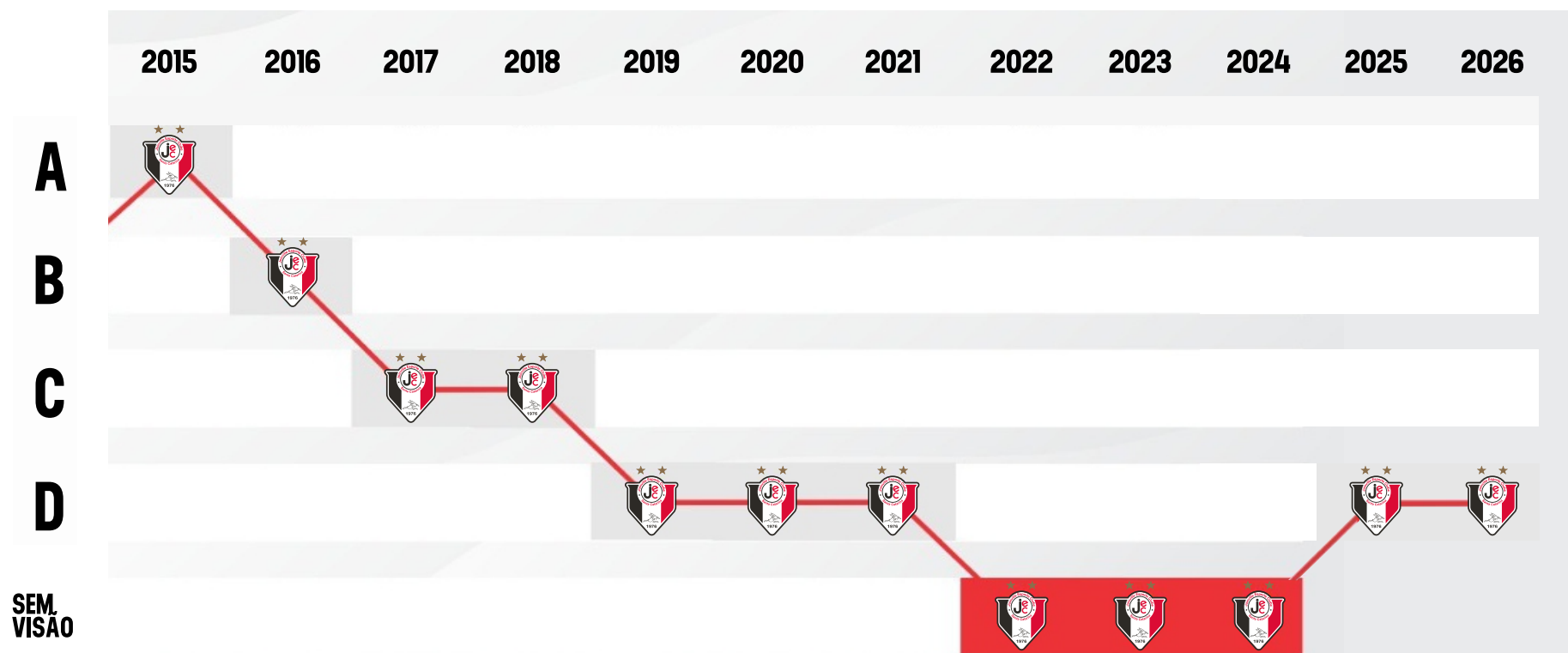


É natural e legítimo que, em um clube com a tradição e a relevância do JEC, os atos da administração sejam objeto de questionamentos, debates e avaliações por parte de seus conselheiros.

O exercício da fiscalização constitui elemento essencial da vida democrática do clube e representa importante instrumento de fortalecimento de suas estruturas institucionais.



Ao mesmo tempo, considero importante destacar que o Joinville EC atravessa, nos últimos 10 anos, um dos períodos mais desafiadores de sua história institucional e financeira.





A atual administração **assumiu suas responsabilidades em um contexto marcado por significativas dificuldades estruturais**, que culminaria, com negociação de um processo de Recuperação Judicial.



- SEM CALENDÁRIO NACIONAL
- BAIXA RECEITA
- DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS
- DÍVIDAS TRABALHISTAS
- **SAÍDA DA TIMEMANIA (RANKING) AFETANDO FGTS**
- PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACEITO
- RISCO DE FALÊNCIA
- BAIXA CREDIBILIDADE



Nesse ambiente complexo, a condução da gestão exige decisões administrativas muitas vezes díficeis, voltadas à preservação única e exclusivamente da continuidade das atividades do clube.

Todas as decisões adotadas ao longo deste período foram tomadas com base na boa-fé e no compromisso permanente de atuar em defesa dos interesses da instituição.

Portanto é **indispensável considerar o contexto institucional e econômico** no qual a atual gestão do JEC exerceu e vem exercendo suas atribuições.



A recuperação judicial, foi estruturada com base em um plano submetido à apreciação dos credores e aprovado nos termos legais (72x68), sendo que foi executado sob fiscalização judicial e acompanhado pelo administrador judicial.

O próprio plano de recuperação judicial (anexo 1) **reconhecia a complexidade do cenário enfrentado** pelo nosso Clube.

O plano de recuperação foi recentemente encerrado por sentença judicial após o cumprimento das obrigações previstas para o período de fiscalização.



É importante registrar que as **decisões administrativas não ocorrem em um ambiente de normalidade econômica**, mas sim dentro de um processo de reestruturação supervisionado judicialmente, cuja finalidade é justamente permitir que a entidade atravessasse o período de crise e se mantenha ativo.

Desta forma, qualquer análise sobre decisões administrativas adotadas pela atual gestão deve necessariamente **considerar esse contexto específico.**



1. DA INEXISTÊNCIA DE GESTÃO TEMERÁRIA

A principal imputação formulada no requerimento que deu origem ao presente procedimento consiste na alegação de que a atual Diretoria Executiva teria incorrido em suposta gestão temerária

A gestão temerária não pode se confundir com divergências administrativas, dificuldades financeiras enfrentadas pela instituição ou resultados esportivos adversos.

Para que se configure gestão temerária, é necessário que se evidencie a prática de atos administrativos marcados por grave imprudência ou irregularidade.



2. DA AUSÊNCIA DE QUALQUER APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE NOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A empresa Brizola e Japur foi a responsável pela administração da recuperação judicial e por formalizar relatórios de atividade do Clube.

Nesse contexto, os relatórios periódicos apresentados por eles constituem instrumentos relevantes de avaliação da regularidade da gestão administrativa e financeira da instituição durante o período de recuperação.

O último relatório antes do encerramento do processo registrou expressamente que: "não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64 da Lei de Recuperação e Falências.

" A inexistência de qualquer apontamento técnico de irregularidade por parte da Administração Judicial, somado ao encerramento por sentença, constitui elementos adicionais que reforçam conclusão de que não há base fática ou jurídica para imputação de gestão temerária à Diretoria Executiva.



3. DA NEGOCIAÇÃO RELACIONADA À EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE SAF COMO MEDIDA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alegação de irregularidade relacionada à prorrogação de instrumento voltadas à eventual constituição de Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Cumpra esclarecer, que estas decisões administrativas estão amparadas no art. 69 do Estatuto Social do JEC, especialmente em suas alíneas "k" e "o", que autorizam o Presidente praticar atos de representação e condução administrativa do Clube, inclusive aqueles necessários à preservação de seus interesses institucionais, financeiros e à formalização de instrumentos negociais compatíveis com a gestão executiva.

Nesse contexto, a assinatura do instrumento de exclusividade e a continuidade das tratativas relacionadas à eventual constituição de SAF não substituiu a deliberação final dos órgãos internos competentes.

Diante disso, não há qualquer elemento que permita interpretar tais iniciativas como atos de gestão temerária ou irregular. Trata-se na verdade, de alternativa contemplada no estatuto e no próprio Plano de Recuperação Judicial do JEC no âmbito de reestruturação financeira da entidade.



4. DO CONTEXTO HISTÓRICO DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO FGTS E LIMITAÇÕES FINANCEIRAS DO JEC

É importante registrar que eventuais passivos relacionados ao FGTS não se originaram na atual gestão, mas constituem obrigações acumuladas ao longo de diversos anos, decorrentes de um histórico de dificuldades financeiras enfrentadas pelo Clube.

No caso específico do JEC, um fator relevante que agravou a situação financeira da entidade foi a exclusão do clube do programa Timemania, em 2023 consequência direta do rebaixamento esportivo e da perda de posições no ranking nacional da CBF.

A saída do JEC da Timemania implicou a perda de aprox. R\$ 600.000,00 por ano, valores que eram utilizados para a quitação de guias de FGTS.

Dificuldades relacionadas ao equacionamento de passivos históricos como esse devem ser compreendidas dentro de um ambiente macro de reestruturação, como feito com a Recuperação Judicial, não podendo ser interpretadas como conduta temerária ou irresponsável por parte de uma gestão específica.



5. DO PASSIVO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tal cenário, infelizmente, não é exclusivo dessa gestão. O que difere é que enfrentamos em paralelo uma recuperação judicial.

Porém, novas dívidas trabalhistas contraídas pelo clube após a recuperação judicial entram como ações extraconcursais e não afetam o plano aprovado.

Como já exposto, a administração do clube atua dentro de um cenário de limitação financeira, busca conciliar passivos anteriores e as obrigações atuais.

Com insuficiente capacidade de geração de receita no cenário que o clube está inserido nem sempre é possível a conciliação. Obviamente buscamos permanentemente negociações neste âmbito que permitam ao Joinville EC superar gradualmente esse cenário.



6. DO CASO ENVOLVENDO OSNI FONTAN

Inicialmente, é importante registrar que reconhecemos a relevância da contribuição prestada por Osni Fontan ao longo de sua atuação junto ao Clube.

Seu desligamento ocorreu no ano de 2023, ocasião em que a administração do Clube buscou promover a regularização das obrigações da rescisão contratual.

Osni Fontan figura expressamente no plano de recuperação judicial:

CLASSE I	OSNI FONTAN	R\$ 59.405,26	20%	R\$ 47.524,21	108	R\$ 7.946,93	R\$ 43.383,49
----------	-------------	---------------	-----	---------------	-----	--------------	---------------

Não é correto afirmar que nenhum valor foi pago a Fontan. Isso porque o extrato do FGTS demonstra que foi realizado o depósito da multa rescisória do FGTS no valor de R\$ 35.081,41 além de outras quantias pagas na rescisão.

Houve adimplemento parcial das obrigações devidas, o que afasta a acusação de que inexistiria qualquer pagamento para Osni Fontan.

De qualquer maneira, este episódio representa, na realidade, uma consequência das limitações financeiras enfrentadas pelo Clube durante esse período.



7.DISTINÇÃO ENTRE RESULTADOS ESPORTIVOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Entre os elementos mencionados no requerimento apresentado também se encontram, obviamente, referências ao desempenho esportivo recente do JEC.

Antes de qualquer consideração técnica sobre esse aspecto, é importante registrar que a atual administração tem plena consciência da importância do desempenho esportivo na delicada atual situação do JEC. E o rebaixamento estadual além de marcar negativamente a história do clube preocupa no aspecto esportivo/financeiro.

Embora o desempenho esportivo seja elemento central na vida de qualquer Clube de futebol profissional, este não pode ser utilizado, como fundamento para imputação de gestão temerária ou irregularidade administrativa.

Afinal, o futebol é marcado por elevado grau de imprevisibilidade competitiva, na qual diversos fatores influenciam diretamente os resultados.



8. CONCLUSÃO - ARQUIVAMENTO

Os esclarecimentos apresentados ao longo desta manifestação tiveram como objetivo expor, de forma transparente e fundamentada, o contexto institucional em que a atual gestão do JEC assumiu o clube.

Como foi possível observar, as decisões administrativas adotadas pela Diretoria Executiva foram tomadas dentro de um cenário institucional inédito e desafiador, marcado pela necessidade de conduzir o JEC em um processo de recuperação judicial, administrar passivos históricos acumulados ao longo de anos e, ao mesmo tempo, preservar a continuidade das atividades esportivas e administrativas da instituição.

Assim, de forma muito humilde e com o mais profundo respeito a este Conselho Deliberativo e à história do Joinville EC, **peço pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.**

Muito Obrigado

